



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação**.

Rio Branco, 29 de abril de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do
Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Rio Branco, 06 de maio de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 23/2025/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 09/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Aiache

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que “**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil - FGB e Secretaria Municipal de Esportes - SEMUE**”.

Extraí-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 240.500,00 para SEME, FGB e SEMUE. O crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária para adequar as unidades orçamentárias em que foram cadastradas emendas individuais dos vereadores Antonio Moraes, Elzinha Mendonça, Ismael Machado e Samir Bestene.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 09/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco (art. 30, I e III, da CF, art. 22, I e III, da CE e art. 10, I e III, LO), sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois a abertura de crédito adicional especial implica alteração da lei orçamentária anual e a iniciativa das leis orçamentárias compete privativamente ao Prefeito (art. 77 da Lei Orgânica).

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto (art. 43, § 1º, XI, da LO).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da CF e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas (art. 41 da Lei n. 4.320/1964).

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No presente caso, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional especial provirá de anulação de dotação orçamentária.

A hipótese se amolda ao disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado à SEME, FGB e SEMUE para atender as unidades orçamentárias em que foram cadastradas emendas individuais dos vereadores Antonio Moraes, Elzinha Mendonça, Ismael Machado e Samir Bestene.

Por fim, procede-se à **emenda substitutiva**, substituindo o nome "Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi – FGB" por "**Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil (FGB)**", em consonância com a Lei Complementar n. 329/2024.

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de maio de 2025.

Vereador AIACHE
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 09/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de maio de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa